

O novo Código do Procedimento Administrativo

Ver versão online.

JANEIRO/2015

Área de Prática
Direito Público

pbbr.a

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, RL

newsletter

Pedro Pinto, Bessa Monteiro, Reis,
Branco, Alexandre Jardim & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Avenida da Liberdade, 110 · 6º
1250-146 Lisboa

Tel. +351 21 326 47 47
Fax +351 21 326 47 57

www.pbbr.pt

O Novo Código do Procedimento Administrativo

Foi publicado na passada quarta-feira, dia 7 de Janeiro de 2015, o Novo Código de Procedimento Administrativo, aguardado com bastante “ansiedade” por todos os operadores administrativos.

O Novo Código de Procedimento Administrativo entrará em vigor no dia 7 de Abril de 2015, aplicando a maioria das suas disposições aos procedimentos administrativos em curso à data da sua entrada em vigor.

Atendendo à amplitude das alterações ora introduzidas, o diploma publicado consubstancia um Novo Código de Procedimento Administrativo e não, em sentido técnico, um Código de Procedimento Administrativo “revisto”.

Salientamos como principais alterações:

- Introdução de novos princípios da actividade administrativa como o princípio da responsabilidade, da administração aberta, da segurança de dados, da administração electrónica e da cooperação leal da Administração Pública com a União Europeia;
- Consagração de um regime comum de procedimento e de regimes especiais de procedimento aplicáveis ao regulamento e ao acto administrativo;
- Alterações profundas no regime de invalidade do acto administrativo;
- Modificações significativas no regime de revisão dos actos administrativos, designadamente em matéria de revogação de actos administrativos;
- Alterações na regra de contagem de prazos procedimentais (os prazos de mais de seis meses não beneficiam da suspensão de contagem aos sábados, domingos e feriados);
- Eliminação da figura do indeferimento tácito e concretização da figura do incumprimento do dever de decisão.

Contacto:

Tânia Ferreira Osório - tania.osorio@pbbr.pt

A informação contida nesta Newsletter é disponibilizada pela pbbr a solicitação dos interessados, reveste carácter geral e abstracto, com objectivo meramente informativo, e não constitui qualquer aconselhamento jurídico. Esta informação não dispensa o leitor do aconselhamento jurídico dirigido às questões em concreto, a obter junto de advogado qualificado. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da pbbr.